

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n. 2708/2020 Contrato nº 39/2020 Dispensa de Licitação nº 30/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a empresa Valdinei Aparecido de Souza , inscrita no CNPJ 35.246.294/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Valdinei Aparecido de Souza , inscrito no CPF nº 055.109.598-94, residente e domiciliado à Rua dos Curiós, nº 25, Residencial Nova Sarapuí , Sarapuí São Paulo, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do processo de Dispensa de Licitação nº 30/2020, Contrato n. 039/2020 e sua RATIFICAÇÃO, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E LAVANDERIA COM LAJE E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ACABAMENTO E HIDRAULICA NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendolhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual

W.



# Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

- 2.2 Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.
- 2.3 Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS

- 3.1 Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.
- 3.2 Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.
- 3.3 Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.1.1 O pagamento será realizado em parcelas, mediante as medições realizadas pela Diretoria de Obras e Urbanismo, a cada 33,33% de conclusão da obra atingidos, totalizando 3 parcelas de igual e

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ-SP.



# Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
	DIRETORIA ADMINSTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
02.05	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECORSOS I IUMINISTRATIVA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.122.0005.2001	ADMINSTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO
FICHA 33	RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I

#### CLÁUSULA SÉTIMA -RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 90 (noventa dias) tendo como início 10 de junho de 2020 com término em 10 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.



### Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 10 de junho de 2020.

CONTRATA Mallaton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapui

Welligton Machade de Woraes

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Valdinei Aparecido de Souza

Representante legal



### Estado de São Paulo Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí CONTRATADA: Valdinei Aparecido de Souza

PROCESSO 2708/2020

DISPENDA DE LICITAÇÃO 30/2020 CONTRATO: 39 /2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E LAVANDERIA COM LAJE E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ACABAMENTO E HIDRAULICA NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 10 de junho de 2020.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: Welligton Machado de Moraes Walland Prefeito Municipal de Sarapul

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Valdinei Aparecido de Souza - Representante legal.

E-mail institucional – glaucia@escritorioconfis.com.br

Assinatura: